



Universidade Federal do Ceará – UFC

Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade – FEAAC

Curso de Ciências Contábeis

Disciplina: Monografia em Ciências Contábeis

Discente: Carlos Adriano Santos Gomes

Docentes: Yvenee Schneider Pereira Borges

O laudo pericial contábil como ferramenta de apoio na instância decisória.

Fortaleza – Ceará

Janeiro – 2013

O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL COMO FERRAMENTA DE APOIO NA INSTÂNCIA DECISÓRIA

Autora

YVENE SCHNEIDER PEREIRA BORGES

Orientadora

LILIANE MARIA RAMALHO DE CASTRO E SILVA

RESUMO

A Perícia Contábil caracteriza-se por ser um conjunto de procedimentos técnicos e científicos a fim de ser utilizado como meio de prova, auxiliando o magistrado na formulação da sentença. Para emitir um laudo pericial contábil, o profissional deve ser bacharel em ciências contábeis, devidamente registrado no conselho de sua jurisdição e possuir domínio da matéria a ser periciada. Dessa forma, o objetivo deste trabalho constitui em verificar a influência do laudo pericial contábil na sentença judicial, na visão de seus usuários: os juízes. Entrevistou-se 10 magistrados das Varas Cíveis, Fazenda Pública e Falência, no Fórum Clóvis Beviláqua, na Comarca de Fortaleza. A pesquisa revela que laudos periciais contábeis possuem uma grande parcela de responsabilidade na tomada de decisão dos juízes, contudo, há necessidade de aperfeiçoamento da técnica para que os mesmos sejam mais eficazes. Ressalta-se a importância de evitar termos técnicos em excesso, palavras ambíguas e de sentido impreciso, a fim de proporcionar uma leitura fácil a aquele que não possui conhecimento técnico no assunto litigado: o magistrado.

Palavras-chave: perícia contábil, peritos contadores, laudo pericial contábil.

1. INTRODUÇÃO

Com a evolução da sociedade e da economia mundial, houve concomitantemente um crescimento significativo das empresas, onde, surgiu a necessidade de novos métodos de controle do patrimônio, ou seja, de um trabalho técnico, especializado, capaz de subsidiar o público interessado para tomadas de decisões. Esses trabalhos poderiam ser de controle e análise de custos, auditoria, exames periciais e outras práticas contábeis que fossem necessárias para a empresa. Dessa forma, exaltava-se a importância do profissional contador no controle do patrimônio das entidades.

A perícia surgiu da necessidade de obter conhecimento em áreas específicas e com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre questionamentos existentes que só poderiam ser sanados por um profissional competente.

Assim como a contabilidade, a perícia se revelou durante as atividades mercantis ainda na Antiguidade, quando os juízes não possuíam conhecimento técnico em determinado assunto para aplicar a sentença.

Com o avanço da contabilidade na Europa, segundo Santos (1995, p.11), presente principalmente na Grécia, Roma, França e Itália, a perícia passou a ser tratada como prova em litígios, tornando o perito contador, uma peça fundamental para assegurar a confiabilidade da decisão judicial.

No Brasil, durante o século XIX, o crescimento econômico se fez presente, surgindo assim, os primeiros indícios de perícia. Todavia, apenas na década de 50 houve sua regulamentação através da Lei 556 e regulamento 737 que tornou legalmente o profissional com conhecimento técnico na área contábil como perito.

Em relação à perícia contábil brasileira, existe uma demanda progressiva pelos trabalhos oferecidos, onde o perito contador tem a função de esclarecer dúvidas do magistrado e das partes, concernentes ao litígio judicial em questão.

O magistrado não possui conhecimento técnico-científico para sentenciar alguns casos, desse modo, é requerido o trabalho do perito contador a fim de assistir a sentença do juiz. Assim como, as partes também podem sugerir os assistentes técnicos que auxiliam o trabalho do perito em relação ao material a ser periciado, emitindo parecer sobre o laudo pericial contábil.

A perícia judicial é considerada como prova admitida pelo direito brasileiro, dessa forma, o laudo pericial contábil deve ser íntegro, conciso, a fim de direcionar imparcialmente a sentença do magistrado.

O perito contador deverá ser bacharel em Ciências Contábeis, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de sua região, possuir domínio na área contábil e conhecer áreas afins, tais como: matemática financeira, direito, economia, nas quais, poderá usar como fontes de pesquisa para elaborar determinados laudos periciais contábeis que requerem um conhecimento além da matéria contábil.

Diante desta situação, o presente trabalho tem como objetivos analisar a influência causada pelo laudo pericial contábil no processo de decisão judicial e identificar os aspectos relevantes que serviram como base para a sentença do magistrado, assim como, a fidedignidade assegurada por ele através de um questionário aplicado com os juízes das Varas Cíveis, Fazenda Pública e Falência, no Fórum Clóvis Beviláqua. Além de almejar novos avanços na produção científica sob a esfera desta especialidade na contabilidade, na qual, ainda é bastante deficitária na literatura contábil.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Definição de Perícia Contábil

O termo perícia genericamente significa conhecimento adquirido por experiência, no qual advém do latim *peritia*. Segundo Sá (1996), a tecnologia da perícia oferece uma opinião sobre a verificação realizada do patrimônio individualizado, seja de empreendimentos ou de pessoas, onde tal verificação, por natureza, é determinada ou requerida pelo interessado.

Ainda segundo o autor (1996), a Perícia Contábil verifica os fatos ligados ao patrimônio, oferecendo uma opinião para a questão proposta, através de exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, ou seja, quais quer procedimento necessário à opinião.

De uma maneira genérica, entende-se por perícia, o trabalho especializado com o objetivo de obter prova ou opinião a fim de orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou evitar conflito de interesses entre pessoas.

De acordo com Ornelas (1995), a Perícia Contábil insere-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas disponíveis aos usuários, sejam eles naturais ou jurídicos, servindo como prova de determinados fatos contábeis ou questões contábeis controvertidas. Em alguns casos, sua aplicação é obrigatória, como por exemplo, em processos judiciais de apuração de haveres.

Para Neves (2004), Perícia Contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que envolve exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento e avaliação, no qual, objetiva esclarecer aspectos técnicos contábeis, demonstrando os fatos que irão subsidiar na formação da convicção do juiz, referindo-se a Perícia Judicial. Assim como, mostrar ao usuário a realidade de um fato, auxiliando a tomada de decisão, no caso da Perícia Extrajudicial.

O Código de Processo Civil brasileiro, principal diploma legal que norteia o trabalho de perícia, retrata a prova pericial de forma limitada como um exame, vistoria ou avaliação, sendo esta, apenas um dos aspectos utilizados pela perícia que abrange muito além da prova pericial.

A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC – 13), conceitua perícia como um conjunto de procedimentos técnicos e científicos que resulta na elaboração do laudo pericial contábil, destinado a levar a instância decisória, elementos de prova à solução do litígio, conforme as normas jurídicas e profissionais e a legislação, estabelecendo que a Perícia Contábil Judicial somente poderá ser exercida por um contador, graduado em instituição superior de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, além de ser inscrito no Conselho Regional de Contabilidade. Não podendo exercer a função os técnicos em contabilidade.

Segundo Magalhães et al. (2006), a perícia contábil é um trabalho específico nas Ciências Contábeis, que esclarece ao Juiz ou Administrador Judicial e outras autoridades formais, os fatos modificados no patrimônio das entidades em aspectos quantitativos.

Já para Alberto (2002), perícia é um instrumento que constata, prova ou demonstra cientificamente ou tecnicamente a veracidade de situações, coisas e fatos. A perícia é um modo definido e delimitado, portanto é um instrumento. Por sua vez, é especial porque se concretiza por uma peça ou um relatório com características formais intrínsecas e extrínsecas, como também definidas e conhecidas como laudo pericial. Já o resultado materializado desta peça é fundamentado cientificamente ou tecnicamente, pelos procedimentos utilizados para constatação, prova ou demonstração conclusiva sobre a veracidade do estado do objeto que irá recair.

Desta forma, conceitua-se Perícia Contábil como a necessidade de conhecimento da opinião de um contador, sobre uma realidade patrimonial, não restrita ao tempo, espaço, qualidade ou quantidade, causas e efeitos, contudo, delimitada ao quesito em questão, objetivando alcançar o conhecimento de fatos contestados, de forma a fazer-se prova contábil.

2.2 Tipos de Perícia

Segundo Alberto (2002), a perícia possui espécies distintas, identificáveis e definíveis segundo os ambientes que irá atuar. Estes ambientes irão definir as características intrínsecas e as determinantes tecnológicas para o entendimento do objeto e dos objetivos para os quais irá voltar-se. Sendo assim, as perícias podem ser judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral.

Dessa forma, a perícia judicial realiza-se no âmbito do Poder Judiciário, principalmente, nas Varas Criminais, Justiça do Trabalho, Varas Cíveis Estaduais, Varas de

Falência e Concordatas, onde, estuda-se o fato específico que é objeto de litígio, fornecendo em linguagem acessível às pessoas que não possuem o conhecimento técnico contábil, condições para julgamento do fato em estudo, assim, servindo como prova e análise de sentenças pelo magistrado.

A perícia semijudicial está inserida no aparato institucional do Estado, sem a intervenção do Poder Judiciário, onde irá apurar atos ou fatos praticados por funcionários públicos, por exemplo, peculato, corrupção etc.

Já a perícia extrajudicial é independente do âmbito judicial, contudo, podendo transformar-se em uma perícia judicial, caso ocorra um processo. Nessa perícia os casos mais comuns são Fusão, Incorporação, Cisão, Medidas administrativas, Reavaliação de ativo permanente e patrimônio líquido.

A pericial arbitral é realizada no juizado arbitral, em instancia decisória, criada pela vontade das partes, onde destina-se a funcionar como meio de prova no juízo arbitral, portanto, possuindo as mesmas características da perícia judicial e extrajudicial, por atuação semelhante a estas.

Sá (1996), classifica as perícias em três grandes grupos: perícia judicial, perícia administrativa e perícia especial, e exemplifica a perícia judicial como a verificação de uma empresa para que o juiz possa homologar a concordata que ela pediu; perícia administrativas como a verificação contábil para apurar corrupção e; especial quando ocorre a fusão de sociedades.

A resolução nº 1.243/09 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, no item 4 do capítulo de Conceitos, classifica as perícias em judicial e extrajudicial, onde a primeira é aquela exercida sob a tutela da justiça e a última é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária (BRASIL, 2012).

Para Alberto (2002), a perícia judicial é aquela realizada no âmbito do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, onde será processada de acordo com as regras legais específicas. Já a perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado e subdivide-se segundo as finalidades em demonstrativas, discriminativas e comprobatórias, na qual, a primeira demonstra a veracidade ou não do fato ou coisa previamente especificados na consulta; já a segunda, coloca os interesses de cada um dos envolvidos na matéria potencialmente duvidosa ou conflituosa; e na última, quando visa a comprovação das manifestações patológicas da matéria periciada, como por exemplo, fraudes, desvios, simulações etc.

2.3 Objeto e Objetivos da Perícia Contábil

A atividade pericial contábil deve focar-se ao objeto para qual foi solicitada, pois a competência do perito restringe-se ao trabalho da parte atinente aos contornos da ação judicial a qual foi proposta, caracterizando assim, sua especificidade. Portanto, não é lícito ao perito contador extrapolar a matéria a ser examinada pelo mesmo, devendo limitar seus trabalhos aos quesitos formulados pelas partes e pelo juiz.

De acordo com Ornelas (2007), o objeto central da perícia contábil são os fatos ou questões relacionadas com a causa que norteia o patrimônio, as quais deverão ser verificadas e submetidas à apreciação técnica do perito, considerando certos limites essenciais ou “caracteres essenciais”.

Sá (1996), afirma que o objeto da perícia é tudo aquilo que for pertinente à opinião a ser emitida, utilizando-se de elementos confiáveis e não desprezando nenhum elemento que for útil.

Para Alberto (2002), o conceito de perícia contábil está vinculado ao seu próprio objetivo, afirma que “a perícia contábil tem por objetivo geral a constatação, prova ou demonstração contábil da verdade real sobre o seu objeto”.

Dessa forma, compreende-se que o objetivo primordial da perícia é descobrir a verdade do objeto de discussão do litígio, a fim de esclarecer e oferecer informações materiais às partes e ao magistrado.

As Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T 13 – Da perícia contábil) diz que o objetivo principal da Perícia Contábil é levar à instância decisória elementos de prova necessários a solucionar de forma justa o litígio em questão.

Quanto ao papel social da Perícia Contábil, esta proporciona condições de justiça, ou seja, atesta a veracidade dos fatos através do conhecimento técnico do contador, portanto, atuando de forma significativa na sociedade.

2.4 Sujeitos da Perícia Contábil

Com a intenção de solucionar certos conflitos de interesse patrimonial, as partes discordantes buscam a justiça a fim de solucionar o conflito. Como o magistrado não possui qualificação técnica para entender de matéria contábil, este, recorre ao perito contador para que opine através de um laudo pericial sobre a matéria litigada. Para que seja realizada a perícia, as partes deverão indicar seus assistentes para acompanhar os trabalhos do perito contador e formular os quesitos com o objetivo de defender os interesses da parte que o contratou.

Então, podem-se considerar os sujeitos da perícia contábil judicial o juiz, perito contador e assistente técnico os quais serão definidos suas funções a seguir.

2.4.1 Juiz

O Juiz é o profissional do magistério, competente a dirigir o processo e proferir sentença judicial de acordo com o ordenamento jurídico e senso de justiça; autoridade máxima em primeira instância responsável por conduzir e solucionar o processo de litígio.

É proibido ao juiz tomar decisão através de convicções pessoais particulares, supondo coisas sem embasamento técnico. Portanto, cabe a ele basear-se nas provas produzidas nos autos, por exemplo, o laudo pericial contábil.

O magistrado poderá formular quesitos com a finalidade de esclarecer os pontos que não são de seu entendimento técnico por se tratar de matéria contábil. Ressalta-se que mesmo o juiz possuindo formação superior em ciências contábeis, o mesmo não poderá atuar simultaneamente a função de magistrado e perito contador, atendendo assim o princípio da imparcialidade.

De acordo com o Código de Processo Civil em seu artigo 130 (BRASIL, 2012), “caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à

instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias”. Ainda no mesmo código em seu artigo 131 afirma que “o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento”.

Em consonância ao artigo 5º da Constituição Federal de 1988, o juiz não poderá utilizar-se de provas obtidas por meios ilícitos.

2.4.2 Perito Contador Judicial

O Perito - Contador Judicial é um dos mais importantes auxiliares da justiça, sendo sua participação imprescindível para solucionar litígios, onde é requisitado quando se necessita de produção de prova técnica e o magistrado não possui conhecimento técnico sobre o assunto litigado. O domínio da ciência contábil é essencial para substanciar o laudo da perícia, consequentemente, corroborar a sentença do juiz.

De acordo com o artigo 139 do Código de Processo Civil, “são auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete” (BRASIL, 2012).

Ainda de acordo com o mesmo código em seu artigo 145 afirma:

Art. 145 - Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no Art. 421.

§ 1º - Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Livro I, Título VIII, Capítulo VI, Seção VII, deste Código.

§ 2º - Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º - Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz (BRASIL, 1973).

Para Alberto (2002), judicialmente, o laudo pericial é uma prova altamente valorizada, superior até mesmo a algumas outras provas (o testemunho, o documento etc.), pois representa a opinião fundamentalmente técnica ou científica.

Em consonância ao decreto acima citado, a resolução nº 1.243/09 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, no item 4, afirma que a perícia contábil, judicial ou extrajudicial, é de competência exclusiva do contador registrado em Conselho Regional de Contabilidades (BRASIL, 2012).

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC P2, “perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada”.

Como mencionado anteriormente, o perito contador deverá ter um vasto conhecimento sobre a área a ser periciada, no caso, conhecer a Ciência Contábil, respeitando criteriosamente o Código de Ética Profissional do CFC, o Código de Processo Civil brasileiro, principalmente

aos dispositivos a que se refere, para que seu laudo ou parecer pericial contribua efetivamente para justiça dos fatos.

A educação continuada é de suma importância para o exercício da profissão, ou seja, manter-se atualizado é fundamental para exercer atividade da Perícia Contábil. Um profissional desatualizado não responderá com fidedignidade aos quesitos formulados, deturpando a real situação dos fatos litigados.

O perito contador deve estar sempre atento aos prazos estabelecidos e seguir os ritos processuais previstos no Código de Processo Civil, este, instrumento de consultas frequentes para os profissionais que atuantes na área.

2.4.3 Perito Contador Assistente

O Perito - Contador Assistente, assim como o Perito - Contador, deverá atender as mesmas exigências para habilitar-se à função, não estando sujeito a impedimento ou suspeição, pois, o mesmo é contratado pelas partes do processo litigado com a finalidade de auxiliar o advogado na formulação dos quesitos técnicos, acompanhar os trabalhos do perito contador e emitir sua opinião sobre o laudo através do parecer pericial contábil.

De acordo com resolução nº. 1.051/05 do CFC, no item 2 de Conceituação e Disposições Gerais, o assistente deverá conhecer suas responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, sujeitando-se a elas ao aceitar executar o serviço (BRASIL, 2012).

Ainda na mesma norma, resolução nº. 1.051/05 do Conselho Federal de Contabilidade, ao dispor sobre a responsabilidade profissional do perito - contador e perito - contador assistente deverão assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações fornecidas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e apresentadas no Laudo e no Parecer Pericial Contábil. O perito - contador e o perito - contador assistente deverão manter uma relação impessoal, transparente e respeitosamente recíproca, restringindo seus trabalhos, exclusivamente, ao conteúdo técnico (BRASIL, 2012).

O perito - contador e o perito - contador assistente respondem pelos trabalhos se sua equipe técnica, como também, são responsáveis pelos trabalhos realizados por especialista, devidamente registrados no conselho pertencente, contratados para realização de parte da perícia que foge do alcance do conhecimento contábil, contudo, não eximindo do especialista a responsabilidade pelos seus trabalhos.

2.5 Ética Profissional do Perito Contador

De acordo com Alberto (2002), ser ético é diferente de ter ética, pois ter é somente atender às regras impostas porque a elas está obrigado, enquanto ser é atender às regras, formalizadas ou não por livre e espontânea vontade, pois advém do próprio ser e somente aquele que é conscientizado pode ter.

O trabalho da perícia contábil é de suma responsabilidade por parte do profissional contabilista ao exercer a função de perito - contador ou perito - contador assistente, pois a partir do laudo ou parecer contábil, o juiz irá proferir a sentença e faz-se necessário que a mesma reflita a conduta ética de ambos profissionais.

Portanto, é fundamental que o perito contábil não se utilize de materiais ou benefícios ilícitos em prol de sua atividade pericial, não faça injúrias ou desrespeite os demais profissionais atuantes no processo, como também, não denegrir a imagem da classe contábil.

Para regulamentar o comportamento ético do profissional contador, o Conselho Federal de Contabilidade, estabeleceu através da resolução nº 803/96 alterada pelas resoluções nº 819/97; nº 942/02; nº 950/02 O Código de Ética Profissional do Contabilista para orientar sobre a conduta apropriada do contador na elaboração de seus trabalhos.

2.6 Laudo Pericial

Para Sá (1996), o Laudo Pericial Contábil é a manifestação literal do perito sobre os fatos patrimoniais. É o julgamento ou pronunciamento dos conhecimentos do contador em face de eventos submetidos à sua apreciação. A palavra Laudo é uma expressão verbal latina substantivada que significa “pronunciar”.

Segundo Silva (2005), o Laudo pericial é uma peça técnica, onde o perito – contador expõe sua opinião imparcial e totalmente isenta de interesses sobre o patrimônio que se fez a perícia.

A resolução nº 1.041/05 do CFC, nos itens 3 e 6 do capítulo de Considerações Gerais, elucida que o Laudo Pericial Contábil é uma peça escrita pelo perito – contador, no qual deve ser visível o conteúdo da perícia, particularizando os aspectos e as minudências envolvidas na demanda, sendo elaborado de forma sequencial e lógica (BRASIL, 2012).

Diante das exposições dos autores, podemos afirmar de modo genérico que o Laudo pericial constitui de uma prova técnica, onde o perito exprime sua opinião sobre as pesquisas, análise, exame do objeto periciado, onde, muitas vezes é decisivo para a tomada de decisão do magistrado.

O Conselho Federal de Contabilidade, através da resolução nº 1243/09, estabelece que o laudo pericial contábil deve conter no mínimo os seguintes itens:

- (a) identificação do processo e das partes;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- (d) identificação das diligências realizadas;
- (e) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- (f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- (g) conclusão;
- (h) anexos;
- (i) apêndices;
- (j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil. (BRASIL, 2009)

De acordo com a NBC T 13.6 – Norma Brasileira de Contabilidade no capítulo de Apresentação do Laudo Pericial Contábil nos itens 1 e 3, afirma que o Laudo Pericial Contábil deverá ser uma peça técnica, escrita de forma objetiva, clara, precisa, concisa e completa, livre de espaços em branco no corpo do Laudo, entrelinhas, emendas ou rasuras. Deverá ainda adotar uma linguagem acessível aos interlocutores, de fácil entendimento dos resultados dos trabalhos periciais, onde deve utilizar termos técnicos que qualifiquem o trabalho, sendo acrescidos, se necessários esclarecimentos adicionais de maior domínio público, além de fazer-se respeito à Norma Brasileira de Contabilidade e o Decreto-Lei nº 9.295/46. (BRASIL, 2012)

Para Sá (1996), um laudo pericial contábil não pode basear-se apenas em opiniões e testemunhos de terceiros, suposições, deverá ser baseado em fatos concretos e em materialidades de natureza contábil.

Segundo a resolução nº 1.041/05 – NBC T 13.6, no 1º item do capítulo sobre Esclarecimentos Adicionais afirma que o perito – contador não pode omitir nenhum fato encontrado no decorrer das pesquisas ou diligências, que considere relevante, mesmo que não tenha sido objeto dos quesitos, contudo, esteja relacionado ao objeto da perícia. (BRASIL, 2012)

Com relação ao prazo de entrega do laudo pericial pelo perito, o artigo 433 do Código de Processo Civil, decreta que o magistrado determina o prazo para entrega do laudo devidamente finalizado, contendo todo embasamento técnico. Se houver algum motivo justificável para protelação da entrega do laudo, de acordo com o artigo 432, o juiz, considerada autoridade máxima do contencioso, fará prorrogar o prazo por uma vez de acordo com a razoabilidade que achar necessária.

Se o perito descumprir os prazos estabelecidos pelo magistrado, o mesmo estará sujeito à multa arbitrada pelo juiz, além de ser comunicado o fato ocorrido junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

A entrega do laudo pericial contábil deverá ser realizada no cartório da Vara correspondente ao magistrado, por petição ao juiz da causa para devida anexação aos autos do processo. O perito deve requerer o recibo da entrega por prudência ao atendimento dos prazos, a fim de que não haja preocupações futuras referentes à entrega do laudo.

3. METODOLOGIA

Segundo Gil (2007), toda e qualquer classificação de pesquisa faz-se mediante algum critério. Com base em seus objetivos específicos o autor classifica em três grandes grupos: exploratória, descritivas e explicativas.

De acordo com a classificação acima citada, o presente trabalho enquadra-se como pesquisa descritiva, pois de acordo com Gil (2007) estas têm como foco principal descrever características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre as variáveis. Para esse tipo de pesquisa as características mais significativas são a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, como o questionário e a observação sistemática.

A pesquisa é predominantemente de natureza quanti-qualitativa, optando-se por técnicas que melhor responderam a questão formulada em função da natureza intrínseca do estudo, através de questionário, documentação indireta com revisão bibliográfica em livros, artigos e sites, técnicas diretas com pesquisa e análise de processos, a fim de identificar as

transformações que ocorridas nos laudo pericias e a influência que o mesmo pode ter na sentença judicial.

Gil (2007 p.47) afirma que:

A classificação das pesquisas em exploratórias, descritivas e explicativas é muito útil para o estabelecimento de seu marco teórico, ou seja, para possibilitar uma aproximação conceitual. Todavia, para analisar os fatos do ponto de vista empírico, para confrontar a visão teórica com os dados da realidade, torna-se necessário traçar um modelo conceitual e operativo da pesquisa.

Segundo Martins (1994), o questionário e a entrevista são mais comuns nos estudos exploratórios e descritivos.

Martins (1994, p.41-42):

Ao planejar um desses instrumentos [questionário ou entrevista], admite-se que o sujeito pode informar de modo direto, o valor da propriedade (ou propriedades) sob investigação. Deve-se decidir o que se pretende saber e, portanto, por que se quer saber.

A pesquisa bibliográfica foi realizada para se observar e avaliar, de acordo com os escritores consagrados na contabilidade, se os laudos periciais estão sendo elaborados em consonância às recomendações feitas, bem como, se esses laudos são relevantes para a sentença do magistrado, enfatizando a importância do trabalho pericial contábil para a sociedade.

Para Fachin (1993, p. 102):

A pesquisa bibliográfica diz respeito ao conjunto de conhecimentos humanos reunidos nas obras. Tem como base fundamental conduzir o leitor a determinado assunto e à produção, coleção, armazenamento, reprodução, utilização e comunicação das informações coletadas para o desenvolvimento da pesquisa.

Sendo assim, esta pesquisa optou-se por aplicar um questionário, onde a população é constituída por juízes das Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza.

A amostra intencional para aplicação do questionário aos juízes é composta por 10 (dez) profissionais que exercem suas funções nas Varas Cível, Fazenda Pública e Falência no Fórum Clóvis Beviláqua, os quais fizeram ou fazem o uso de trabalho pericial contábil.

Para os dados coletados por meio de questionário com questões de múltipla escolha, fará o uso de método estatístico, nos quais, os recursos estatísticos utilizados, consistirão na utilização de medidas estatísticas descritivas, mais especificamente cálculos de proporções, percentagens e razões de frequência.

4. PESQUISA EMPÍRICA

4.1 Descrição

O trabalho em campo objetivou demonstrar aos leitores deste artigo, a influência do laudo pericial contábil para os magistrados ao proferir suas sentenças baseadas na opinião do perito contador em relação aos quesitos apresentados no processo litigioso. Dessa forma, aplicou-se questionário para certificar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo perito contador, bem como a competência do mesmo no desenvolvimento do laudo pericial.

O questionário é composto por 5 (cinco) questões genéricas e 6 (seis) questões específicas quanto a relevância do laudo pericial contábil, onde, 1 (uma) destas é subjetiva em relação a nota média avaliada pelos juízes sobre a influência do laudo pericial em suas sentenças.

A pesquisa teve como finalidade conhecer a importância do laudo pericial contábil no processo judicial, ou seja, a ação que este representa para o universo jurídico e os benefícios sociais inerentes a uma justa sentença.

O Fórum Clóvis Beviláqua foi escolhido como fonte de amostra para a pesquisa, por possuir o maior número de varas na Comarca de Fortaleza, sendo mais propício o acesso aos magistrados, por entender a indisponibilidade de tempo para atender ao público. Isto posto, foram entrevistados 10 (dez) juízes das varas Cível, Fazenda Pública e Falência, onde totalizam 44 (quarenta e quatro) varas, nas quais são: 30 (trinta) varas Cíveis, 9 (nove) varas da Fazenda Pública e 5 (cinco) varas de Falência. O período de aplicação do questionário com o magistrado realizou-se no mês de Novembro de 2012.

Para tratar os dados coletados através do questionário aplicado, utilizou-se métodos estatísticos como o uso de métricas descritivas, singularmente, cálculos de percentagem e razões de frequência.

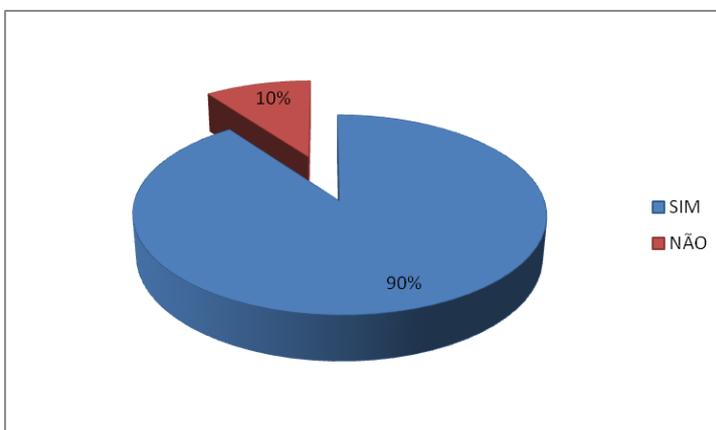
A pesquisa não possui caráter conclusivo, mas exploratório, onde pretende identificar um vasto número de hipóteses que possam ser estudadas posteriormente, a fim de serem testadas e confirmadas.

4.2 Concepção dos Magistrados em Relação à Qualidade dos Trabalhos

O produto da pesquisa foi apresentado por gráficos, tabulados conforme as respostas do questionário aplicado. As indagações realizadas aos magistrados avaliam a opinião dos juízes em relação à concepção da qualidade dos trabalhos realizados pelos peritos contadores.

Questão 1: *Através da leitura do Laudo pericial Contábil há esclarecimento dos fatos divergentes do processo que sucederam o pedido de prova pericial?*

GRÁFICO 1 – ESCLARECIMENTO DOS FATOS DIVERGENTES



Fonte: Dados da Pesquisa (2012)

O gráfico acima exemplifica que 90% (noventa por cento) dos magistrados, entendem que dos fatos divergentes resultantes do processo litigioso são esclarecidos através do laudo pericial contábil, ou seja, os laudos periciais contábeis são de suma importância para a formulação da sentença, dessa forma, o magistrado poderá proferir uma decisão justa mesmo não tendo conhecimento técnico em contabilidade.

Questão 2: Nos Laudos Periciais Contábeis contém palavras ambíguas de sentido impreciso?

Em relação a ambiguidade e o sentido impreciso das palavras, metade dos magistrados entrevistados, afirmaram a ocorrência desses fatos em laudos periciais contábeis.

Questão 3: Os textos são de fácil entendimento?

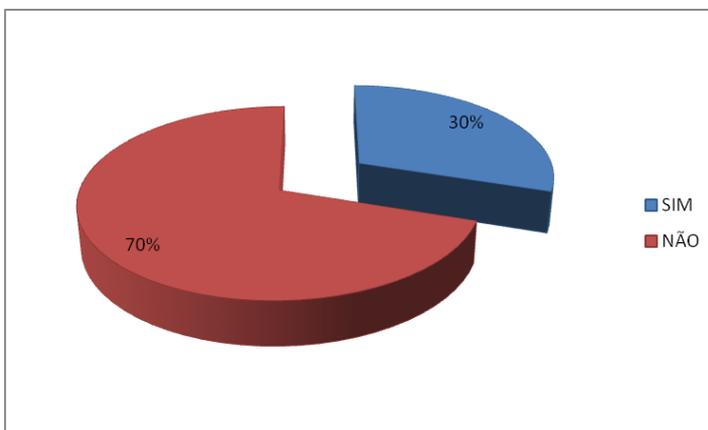
Na questão 2, 50% (cinquenta por cento) dos laudos periciais contábeis possuem palavras ambíguas e de sentido impreciso, nas quais, deveriam dificultar o entendimento dos trabalhos. Contudo, a questão 3, contrapõe-se a questão anterior ao informar que para **100% (cem por cento) dos magistrados**, os textos dos laudos periciais contábeis são de fácil entendimento.

Questão 4: Os trabalhos periciais contábeis costumam possuir uma boa organização quanto aos fatos e respostas aos quesitos?

De acordo com os juízes, 100% (cem por cento) dos trabalhos periciais contábeis possuem boa organização e respondem corretamente aos quesitos formulados pelo magistrado e pelas partes.

Questão 5: Os peritos contadores e os assistentes utilizaram em seus trabalhos termos técnicos que dificultam o entendimento?

GRÁFICO 4 – DIFICULDADE DE ENTENDIMENTOS DOS TERMOS TÉCNICOS CONTÁBEIS



Fonte: Dados da Pesquisa (2012)

Em relação à dificuldade de entendimento pela utilização de termos técnicos nos laudos periciais contábeis, observa-se que 30% (trinta por cento) dos magistrados encontram dificuldade. Todavia, novamente, a questão 3 contrasta a ideia do gráfico atual, onde, 100 (cem por cento) dos magistrados afirmam que os textos periciais contábeis são de fácil entendimento. Dessa forma, encontra-se uma controvérsia por parte dos juízes, pois, não há como existir conhecimento pleno de um assunto se houver dificuldade para o entendimento dos termos técnicos do mesmo.

Então, verifica-se que o objetivo dos laudos periciais contábeis, que é de esclarecer as dúvidas dos magistrados por não possuírem conhecimento naquele assunto, não está sendo cumprido pelos peritos contadores ao utilizar termos técnicos demasiadamente.

4.3 Relevância do Laudo Pericial Contábil em Sentença Judicial.

Questão 1: Houve relevância do conteúdo do Laudo Pericial Contábil na sentença?

Quando questionados sobre a relevância do laudo pericial contábil na sentença, todos os juízes afirmam que o trabalho dos peritos estão sendo relevantes no processo judicial.

Questão 2: Existe na sentença evidência de utilização do Laudo Pericial Contábil?

De acordo com o questionamento acima, todos os juízes participantes desta pesquisa, afirmam que evidencia em suas sentenças a utilização dos laudos periciais contábeis.

Questão 3: Qual nota de 0 a 10 V. Exa. avalia a influência do Laudo Pericial Contábil na sentença judicial?

A nota média atribuída à influência do laudo pericial contábil na sentença judicial foi 8,0 (oito), na qual, condiz a 60% (sessenta por cento) dos entrevistados. Dessa forma, considera-se uma nota plausível representada pela boa qualidade dos laudos periciais.

TABELA 1 - NOTA DO TRABALHO DO PERITO CONTADOR

NOTAS	No de Magistrados	%	% Acumulado
0 - 4	0	0	0
4,01 - 5	1	10	10
5,01 - 6	1	10	20
6,01 - 7	1	10	30
7,01 - 8	3	30	60
8,01 - 9	2	20	80
9,01 - 10	2	20	100
TOTAL	10	100	100

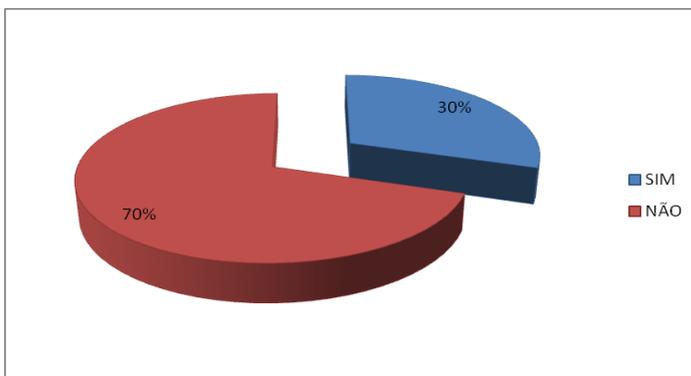
Fonte: Dados da Pesquisa (2012)

Questão 4: *O Perito Contador esclareceu as dúvidas contidas no processo em questão?*

De acordo com o questionamento acima formulado, os juízes em sua totalidade, ou seja, 100% (cem por cento) afirmam que as dúvidas dos processos judiciais são sanadas pelos peritos contadores em seus laudos periciais contábeis.

Questão 5: *V. Exa. encontrou dificuldade técnica no Laudo Pericial Contábil?*

GRÁFICO 5 – DIFICULDADE TÉCNICA NO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL



Fonte: Dados da Pesquisa (2012)

De acordo com o gráfico 5, pode-se concluir que 30% (trinta por cento) dos entrevistados encontraram dificuldade técnica no laudo pericial contábil, dessa forma, podendo atrapalhar na sentença judicial, pois, os fatos controversos da lide podem não ser totalmente esclarecidos por consequência dessa dificuldade.

Contudo, a questão anterior afirma que todos os juízes têm suas dúvidas esclarecidas pelos laudos periciais contábeis, contrapondo-se assim, a afirmação do questionamento atual. Mais uma vez salienta-se que não existe domínio pleno de determinado assunto se houver dúvidas sobre o mesmo.

Questão 6: *Como V. Exa. avalia de forma geral, os trabalhos recebidos?*

Quando questionados de forma geral sobre a influência dos trabalhos dos peritos, 100% (cem por cento) dos magistrados consideram relevantes para a sentença, ou seja, os laudos periciais contábeis apesar de algumas deficiências, possuem grande magnitude na tomada de decisão dos juízes. Isto posto, pode-se afirmar que o laudo pericial contábil influencia significativamente na sentença judicial.

4.4 Conclusão da Pesquisa Empírica

Diante do exposto pela pesquisa, pode-se concluir que os laudos periciais contábeis possuem uma grande parcela de responsabilidade na tomada de decisão dos juízes, contudo, há necessidade de aperfeiçoamento da técnica para que os mesmo sejam mais eficazes.

A utilização de termos técnicos que não fazem parte do domínio dos magistrados deve ser minimizada, a fim de cumprir o objetivo do laudo pericial, não restando incerteza quanto as palavras.

O laudo pericial contábil tem a função de alicerçar a sentença, no qual, se faz necessário uma perfeita explanação das respostas dos quesitos formulados, assim, esclarecendo perfeitamente as dúvidas existentes e embasando a decisão do magistrado.

5. CONCLUSÃO

A importância da Perícia Contábil está sendo ampliada cada vez mais devido à progressiva necessidade da sociedade, influenciada pela crescente complexidade e mudanças dos procedimentos contábeis. Como uma das áreas da contabilidade que engloba conhecimento matemático, jurídico e outras ciências afins, o perito contador, deve dominar os conhecimentos teóricos, práticos, exercendo com a ética essa função.

A matéria de trabalho do perito contador são os documentos, fatos, dados, provas passíveis de verificação, não podendo este apenas supor algo, ou seja, não pode haver subjetividade dos fatos não averiguados.

A Perícia Contábil por utilizar do conhecimento técnico e científico de elementos que estão fora do conhecimento do magistrado, torna-se imprescindível o seu uso para aplicação justa da lei, dessa forma, ressalta-se o seu papel fundamental como instrumento da cidadania.

O perito contador deve seguir rigorosamente as disposições dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, a fim de legitimar as Normas Brasileiras de Contabilidade, cujo seu atendimento faz-se obrigatório para todo profissional contábil. Além de atender as regras do Código de Ética Profissional do Contabilista, assegurando a fidedignidade de seus trabalhos.

Assim, a Perícia Contábil é o instrumento que embasam as decisões judiciais, de forma a demonstrar cientificamente a aplicação da Ciência Contábil de maneira que o Direito possa ser plenamente exercido.

Com base nas fundamentações expostas e os resultados obtidos pela pesquisa, conclui-se o trabalho respondendo o questionamento formulado no início deste: qual a influência do laudo pericial contábil na sentença judicial?

A qualidade dos trabalhos produzidos pelos peritos contadores obteve nota média de 8,0 pontos, equivalente a 60% (sessenta por cento) dos magistrados entrevistados. As técnicas periciais devem ser melhoradas, evitando a utilização em excesso de termos profissionais técnicos, tornando a leitura fácil, evitando as palavras ambíguas e imprecisas, uma vez que esses o magistrado não possui conhecimento científico do assunto litigado.

Dessa forma, o trabalho pericial contábil necessita de educação continuada para sua melhor qualificação. Sugere-se como tema de trabalho futuro verificar a posição do Conselho Federal de Contabilidade quanto à qualificação dos peritos contadores.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 44. ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Decreto n. 9.295 de 27 de Maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências. Disponível em: www.cfc.org.br. Acesso em: 12 de maio. 2012.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. São Paulo: Atlas, 1993.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projeto de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. **Vade Mecum**. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. Lei n. 12.249 de 11 de Junho de 2010. Altera os Decretos-Leis nos 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: www.cfc.org.br. Acesso em: 10 de maio. 2012.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Código de Processo Civil – CPC**. Disponível em: www.dji.com.br/codigos/1973_lei_005869_cpc/artigos.htm Acesso em: 12 dez. 2012.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. **Perícia contábil: Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional – Casos Práticos**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MOLLATZ, Maria Carme. A perícia contábil na atualidade com ênfase no papel, atribuições delimitações do assistente técnico. In: **Anais VI convenção de contabilidade**. Porto Alegre julho/agosto 1997.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

____. Resolução 803 de 10 de Outubro de 1996 de Conselho Federal de Contabilidade. Aprova o Código de Ética do Profissional do Contabilista – CEPC. Disponível em: www.cfc.org.br. Acesso em: 09 de maio. 2012.

____. Resolução 857 de 21 de outubro de 1999 de Conselho Federal de Contabilidade. Aprova a NBC P2 - Normas Profissionais do Perito Contábil. Disponível em: www.cfc.org.br. Acesso em: 03 de novembro. 2012.

____. Resolução 942 de 30 de Agosto de 2002 de Conselho Federal de Contabilidade. Altera o Código de Ética Profissional do Contabilista e dá outras providências. Disponível em: www.cfc.org.br. Acesso em: 10 de maio. 2012.

____. Resolução 950 de 29 de Novembro de 2002 de Conselho Federal de Contabilidade. Altera o art. 13 do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, e o art. 3º da Resolução CFC nº 819/97, e dá outras providências. Disponível em: www.cfc.org.br. Acesso em: 11 de maio. 2012.

____. Resolução 1243 de 10 de Dezembro de 2009 de Conselho Federal de Contabilidade. Aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil. Disponível em: www.cfc.org.br. Acesso em: 08 de maio. 2012.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova judiciária no civil e comercial**. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1995.

SILVA, Marcos Aurélio da. **Fundamentos de Perícia Contábil: Teoria e Prática**. 1. ed. São Bernardo do Campo: Umesp, 2005.